



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

AL
FOLHA Nº 4
UNIDADE 3
NOME P

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 05/2017

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2017

Pelo presente instrumento a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominado GERENCIADOR, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado GUILHERME MALUF, RESOLVE registrar os preços da empresa **SELPROM TECNOLOGIA LTDA.ME**, CNPJ: 11.644.806/0001-39, Travessa Alfredo Maciel de Oliveira, 96, Centro, Várzea Grande/MT, representada pelo senhor LUCELIA PEREIRA, CPF: 363.071.731-49, tel: 65 3029-2220 / 99997-8500, em consonância com o resultado do certamente e epígrafe, publicado no DOE/MT do dia 11/04/2017 visando a prestação de serviço conforme quantidades estimadas e valores constantes no item 4 abaixo, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 09/2017 e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico e do sistema de fornecimento ininterrupto de energia com fornecimento e reposição de quaisquer materiais/peças novos e originais, mão de obra e ferramentas, relativamente aos equipamentos que compõem as subestações elétricas, os grupos geradores, no edifício sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de acordo com que está estabelecido no Edital e seus Anexos.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.



	ALMT
FOLHA Nº	461
UNIDADE	SG
NOME	FD

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Assembleia Legislativa, através da SUPERINTENDÊNCIA DO GRUPO DE LICITAÇÕES, no seu aspecto operacional e à SUPERINTENDENCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, nas questões da Gestão Contratual, e à PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA em relação a questão jurídica, e à MESA DIRETORA em relação às autorizações.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Val. Unit	Val. Total
1	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA dos Grupo geradores	MÊS	12	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Val. Unit	Val. Total
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA das subestações elétricas	MÊS	12	R\$ 9.000,00 (nove mil reais)	R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do principio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

5.2. No caso de descumprimento (não assinatura), a Assembleia Legislativa se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

5.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada conforme o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

5.3.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.



ALM
ATA Nº 463
UNIDADE 59
NOME Fe

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

5.3.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

5.3.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 5.3.1 e 5.3.2, passarão por análise contábil e jurídica da Superintendência de Contratos e Convênios da AL/MT., cabendo a MESA DIRETORA a decisão sobre o pedido.

5.3.4. Deferido o pedido pela MESA DIRETORA o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços, e o reajuste mediante apostilamento feito na Superintendência de Contratos e Convênios da AL/MT.

5.4. Os preços registrados que sofrerem revisão, não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

5.5. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a AL/MT, solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

5.6. Se a contratação for fracassada com o primeiro colocado, a AL/MT, poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas na ordem de classificação definida na sessão, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado.

5.7. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

LM
464
ADE Sg
NOME P

5.8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

5.8.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

5.8.2. Quando nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93; o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços.

5.8.3. Na inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

5.8.4. Os preços registrados nesta Ata se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

5.8.5. Quando devidamente demonstrado e justificado o interesse público.

5.9. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado **por correspondência** ou **publicação em D.O.E**, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

5.10. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

5.11. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

5.12. Se a Assembleia Legislativa não se utilizar da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ALM
DIARIA Nº 466
UNIDADE 86
NOME FU

sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.13. Serão Lavradas em termo aditivo a ata de registro de preços, todas e quaisquer alterações que se fizerem necessárias, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5.14. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

6.2. Apresentar Relatório de Vistoria Inicial dos equipamentos e instalações, bem como o Plano de Execução dos Serviços, assinado pelo engenheiro eletricitista responsável técnico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato.

6.2.1. A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato.

6.3. Efetuar os serviços em conformidade com a presente Ata de Registro de Preços e seus anexos e com a proposta, dentro do prazo estabelecido.

6.4. Fornecer ao CONTRATANTE os números de telefone celular e endereço eletrônico (e-mail) do engenheiro eletricitista responsável técnico e/ou do engenheiro eletricitista responsável pela condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, tanto para prestação de quaisquer esclarecimentos, como para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos e instalações.

6.5. Manter serviços de atendimento 24 horas, com telefone celular de plantão para chamados urgentes.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ALM
FOLHA Nº 96
UNIDADE 56
NOME fe

- 6.6.** A CONTRATADA deverá realizar treinamento técnico operacional básico de funcionamento para os profissionais da Assembleia Legislativa de Mato Grosso que farão a operação e as verificações diárias nos grupos geradores.
- 6.7.** A CONTRATADA, na figura de seu responsável técnico, deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, registrado no CREA, que será de caráter anual, referente aos serviços de manutenção objeto da presente especificação.
- 6.7.1.** Quando das renovações contratuais ou aditamentos, deverão ser recolhidas as ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) substitutivas, vinculadas às ART originais, indicando os novos valores corrigidos.
- 6.8.** A CONTRATADA deverá obedecer às prescrições contidas nas Normas Técnicas da ABNT, relativas à execução dos serviços específicos para cada instalação, bem como o atendimento às leis municipais, estaduais, federais, INMETRO, Concessionárias Públicas, Corpo de Bombeiros e CREA ou, na ausência dessas, às recomendações e prescrições do fabricante para os diversos materiais e equipamentos.
- 6.9.** Todos os profissionais, que atuarem na unidade, deverão portar documento de identificação e apresentá-lo ao responsável local da AL/MT.
- 6.10.** Todos os profissionais que atuarem na unidade deverão usar os equipamentos de proteção individual e coletivo adequados ao risco relacionado ao serviço prestado, fornecidos pela CONTRATADA e atendendo às regras de segurança previstas na legislação vigente.
- 6.11.** A CONTRATADA deverá prover os equipamentos necessários para o acesso aos locais de intervenção, tais como escadas, andaimes ou outros que se fizerem necessários, ferramental, instrumentos e equipamentos, adequados ao trabalho e em perfeitas condições de uso, bem como os materiais e produtos relacionados no item 9 do Termo de Referência.
- 6.12.** Todas as despesas com alimentação, deslocamentos e outros encargos incidirão às expensas da CONTRATADA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

	ALMT
FOLHA Nº	468
UNIDADE	89
NOME	FE

6.13. A CONTRATADA será responsável por todos e quaisquer danos causados a terceiros ou às instalações quando da execução dos serviços, respondendo perante a ALMT, pela qualidade e exatidão de todos os serviços executados ou eventuais reparos decorrentes de danos.

6.13.1. A CONTRATADA deverá ressarcir através da substituição ou reinstalação, todos os Itens danificados em decorrência de comprovada negligência, imprudência ou imperícia técnica de seus empregados, sem qualquer ônus à ALMT.

6.14. A CONTRATADA executará os serviços em sua totalidade em conformidade com o previsto nas ordens de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva aprovadas pela FISCALIZAÇÃO da ALMT.

6.14.1. A FISCALIZAÇÃO da ALMT deverá ser comunicada imediatamente quando da constatação de empecilhos ou anomalias detectadas que impeçam o transcorrer satisfatório dos serviços.

6.14.2. Quando da chegada no local onde será realizada a Manutenção, o responsável da equipe da CONTRATADA deverá se reportar a ALMT, e apresentar uma relação escrita constando os seus dados e dos demais funcionários (nome, RG, função).

6.15. Discriminar na nota fiscal as especificações dos serviços prestados idêntico àquele apresentado na proposta.

6.16. Manter durante todo o período de vigência do Contrato as mesmas condições exigidas para habilitação no Edital e seus anexos.

6.17. Levar ao conhecimento da ALMT quaisquer irregularidades observadas nas áreas de serviços, para as providências que se fizerem necessárias.

6.18. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ALMT
FOLHA Nº 468
UNIDADE 5g
NOME Fc

6.19. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou que apresentarem mal súbito, por meio de seu preposto;

6.20. Comprovar sempre que emitir nota fiscal para recebimento, as certidões: Certidão Negativa de Débito Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias e a Terceiros, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.21. A CONTRATADA será a responsável pela atualização do Plano de Manutenção Preventiva, durante todo o período de vigência do contrato.

6.22. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte, entrega, descarregamento e armazenamento de seus equipamentos e materiais.

6.23. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela ALMT, de acordo com a especificação nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

6.24. A falta de quaisquer dos produtos, materiais ou equipamentos cujo fornecimento incumbe à empresa CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta Ata de Registro de Preços e seus anexos e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

6.25. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

6.26. Fornecer uma listagem técnica das prováveis peças e equipamentos que eventualmente deverão ser adquiridas para reposição, conforme item 8 do Termo de Referência.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ALMT
FOLHA Nº 463
UNIDADE SG
NOME fe

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço fora das especificações constantes no Edital e seus anexos.
- 7.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços Contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 7.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato a ser avençado.
- 7.4. Propiciar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- 7.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto desta Ata de Registro de Preços e seus anexos.
- 7.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.
- 7.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, que se fizerem necessárias.
- 7.8. Fornecer a CONTRATADA, as peças de reposição requeridas para substituição, conforme item 8 do Termo de Referência, e cujos prazos fluirão a partir da disponibilidade das peças.

8 - DO CONTRATO

- 8.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.
- 8.2. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital, bem como aquelas previstas na



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	ALMT
FOLHA Nº	420
UNIDADE	SG
NOME	FC

minuta do contrato, que estará disponível no site da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Link “Transparência”, no mesmo link onde é retirado o edital.

8.3. Comparecer quando convocado no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

8.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações.

8.5. Poderá nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, ser alterado o contrato.

8.5.1. Poderá a contratada durante a vigência do contrato, solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

8.5.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

8.5.3. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contrato baseado nesta Ata de Registro de Preços, caberá à Superintendência de Contratos e Convênios as análises contábil e jurídica, podendo, nessa tarefa, ser assistida pela Procuradoria Geral e outros departamentos com especialidade pertinente, e à Mesa Diretora a decisão sobre o pedido.

8.5.4. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

8.6. Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos nesta Ata de Registro de Preços.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças interinstitucionais e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

	ALMT
FOLHA Nº	4H
UNIDADE	56
NOME	PC

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço - Anexo 2 do Termo de Rererência, observando-se o seguinte:

9.1.1. As adequações no pagamento (glosas) estão limitada a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita as sanções legais.

9.1.2. O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

9.2. O valor mensal do pagamento será calculado mediante os serviços prestados de acordo com valores estabelecidos na proposta de preços conforme Anexo 2 do Termo de Rererência, sendo devido somente os serviços efetivamente executados no mês.

9.3. O pagamento do objeto desta Ata de Regisitro de Preços e seus anexos compreenderá o período de medição contratual (a cada 30 dias após o recebimento da correspondência citada no item 4.2do Termo de Rererência – PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS).

9.4. O pagamento será efetuado mediante fatura emitido pela ALMT em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito da ALMT.

9.5. A nota fiscal entregue pela CONTRATADA deverá ser apresentada com todos os campos corretamente preenchidos e sem rasuras, na primeira semana do mês subseqüente à prestação dos serviços, consignando os dados bancários para recebimento do crédito.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	ALM
FOLHA Nº	422
UNIDADE	SG
NOME	PC

- 9.6.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo das Notas Fiscais/Faturas, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 9.7.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação item 7.8.do Termo de Referência Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, os devidos relatórios, juntamente com a nota fiscal.
- 9.8.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do atendimento.
- 9.9.** Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido ao licitante vencedor, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando este não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços.
- 9.10.** A CONTRATANTE se reserva o direito de não efetuar o pagamento mensal caso haja alguma obrigação a cumprir por parte da CONTRATADA, quer seja de execução de tarefas ou de fornecimento de documentação exigida.
- 9.11.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.12.** Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:
- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93.
- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	ALMT
FOLHA Nº	473
UNIDADE	SG
NOME	FU

- 9.13. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.
- 9.14. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).
- 9.15. Em caso de prorrogação do contrato, após decorridos 12 meses, o mesmo será reajustado nos termos da Lei 10192/01 Artigo 3º, e Decreto Federal nº 1.054/94 Artigo 5º, adotando-se o índice IPCA-AMPLO-FGV.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor adjudicado, conforme determina o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93;
- 10.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:
- 10.3. Advertência;
- 10.4. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 10.5. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;
- 10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

será concedida sempre que resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A autoridade competente para autorizar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

11.1.1. A anulação do procedimento licitatório, automaticamente, anula os procedimentos dele decorrentes.

11.1.2. A licitante não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

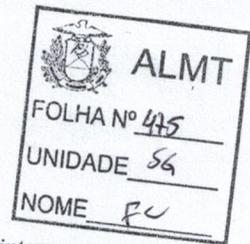
11.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e demais normas aplicáveis.

12 – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Cuiabá-MT, 20 de abril de 2017.

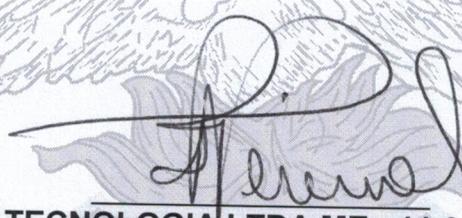
TESTEMUNHAS:

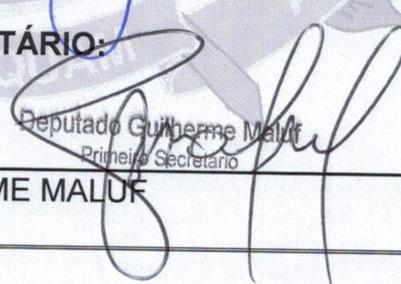
01. NOME:

CPF (MF)

02. NOME:

CPF (MF)


SELPROM TECNOLOGIA LTDA.ME - 11.644.806/0001-39
LUCELIA PEREIRA - 363.071.731-49

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u>
	PRESIDENTE _____ DEP. EDUARDO BOTELHO 1º SECRETÁRIO:  Deputado Guilherme Maluf Primeiro Secretário _____ GUILHERME MALUF